



*Município de Bombarral*

## **Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes**

**Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03**

### **Atividades de revelação e aproveitamento de massas minerais e aproveitamento de depósitos minerais**

#### **1. Revelação e aproveitamento de massas minerais**

O pedido de regularização das atividades de pesquisa e aproveitamento de massas minerais é instruído com os seguintes elementos:

A — Requerimento do qual conste a seguinte informação:

- a)* Identificação do Industrial, indicando nome/denominação social, endereço/sede social; NIF/NIPC; Endereço postal (se diferente da sede); endereço eletrónico, número de telefone e número de fax; código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial; e, por fim consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- b)* Identificação do representante do Industrial, indicando nome; endereço postal, endereço eletrónico, número de telefone e número de fax;
- c)* Identificação do técnico do projeto responsável pela operação, indicando nome ou denominação social; endereço postal; endereço eletrónico, número de telefone e número de fax.

B — Localização do estabelecimento industrial:

- a)* Endereço postal;
- b)* Área total do estabelecimento;
- c)* Área edificada do estabelecimento, indicando para o efeito a totalidade da área de construção das instalações industriais;
- d)* Indicação da(s) tipologia(s) da área de localização da atividade económica quanto ao uso previsto;
- e)* Indicação das coordenadas da atividade económica X e Y no sistema de referência PT -M06/ETRS89.

C — Caracterização das atividades:

- Memória descritiva.

D — O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes elementos:

- a)* Planta de localização à escala de 1:10 000 indicando a localização da pedra, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere e acessos rodoviários;
- b)* Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a pedra, quando se localize em área abrangida por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial;
- c)* Planta de condicionantes:
  - i.* Extrato da planta de condicionantes do PDM com a implantação de localização da pedra;
  - ii.* Identificação das áreas classificadas conforme definido na alínea d) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 24 de setembro.

E — Plano de Pedreira, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Plano de Lavra, com planta à escala de 1:500 ou de 1:1 000 — Planta topográfica até 50 m para além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes e projetadas – e memória descritiva e justificativa que identifique:
  - i. Área da pedreira e respetivas áreas de defesa, e identificação das massas minerais e estimativa das reservas existentes;
  - ii. Método de exploração (altura e largura dos degraus, equipamentos utilizados ou a utilizar, etc.);
  - iii. Áreas de armazenamento das terras de cobertura e dos subprodutos;
  - iv. Identificação e caracterização dos resíduos produzidos na exploração e respetivo plano de gestão;
  - v. Produção anual previsível;
  - vi. Tempo de vida útil previsível da pedreira;
  - vii. Descrição dos anexos;
  - viii. Número de trabalhadores;
  - ix. Utilização de substâncias explosivas e, nesse caso, indicação da quantidade de pólvoras e explosivos utilizados por mês (kg/mês) e diagrama de fogo (se aplicável);
  - x. Equipamentos de segurança individual e coletiva, bem como plano de higiene e segurança (se aplicável);
  - xi. Sinalização obrigatória e identificativa;
  - xii. Trabalhos de pedreira;
- b) Planta topográfica e perfis respetivos da situação final projetada à escala de 1:500 ou de 1:1000, que deverá ter em consideração as condicionantes identificadas e a manter.

F — Impacte ambiental:

Devem ser apresentados os seguintes elementos, quando aplicável:

- Estudo de impacte ambiental (EIA), contendo apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividades e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização ou compensação e condicionantes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 47/2014, de 24 de março ou, caso dela disponha:
  - a) Declaração de impacte ambiental (DIA) emitida em fase de projeto de execução; ou
  - b) DIA emitida em fase de anteprojecto ou estudo prévio e projeto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA e da nota de envio; ou
  - c) Decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA.

G — Prevenção de acidentes graves:

- Pedido de parecer à APA ou parecer da APA favorável à localização, elementos da notificação, relatório de segurança ou declaração de aprovação do mesmo, consoante os casos, nos termos do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, quando aplicável.

H — Emissão de gases com efeito de estufa:

- Comprovativo do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, ou o próprio título, nos termos do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

**Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.**

